



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS
(COFCP)
PARECER**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS

**PROJETO DE LEI Nº 5.264, DE 2025.
PODER EXECUTIVO**

Protocolo: 28/04/2025.

Matéria: Abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 530.376,00 (Quinhentos e trinta mil, trezentos e setenta e seis reais).

Relator: Ver. Thiago Freitas - PSB.

I. RELATÓRIO: Nos termos regimentais, foi direcionado a Comissão Permanente competente para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 5.264, de 2025, que objetiva a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 530.376,00 (Quinhentos e trinta mil, trezentos e setenta e seis reais).

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

II. ANÁLISE: Com efeito, o presente Projeto visa a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 530.376,00 (Quinhentos e trinta mil, trezentos e setenta e seis reais), tendo por finalidade adequar o orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, para suplementação por superávit, a fim de adequar os recursos: 2706-4505, 2621-4297, 2621-4190, 2601-4506, conforme discriminado na Exposição de Motivos do presente projeto de lei, juntamente com os respectivos recursos. Ainda, a espécie legislativa eleita, Projeto de Lei, denota harmonia com as disposições regimentais de regência. À vista disso, a **proposição comprehende os requisitos necessários para a abertura de Crédito Adicional Especial**, uma vez apontada a rubrica orçamentária juntamente com o plano de aplicação, estando sob o respaldo do inciso II, do art. 41, e do inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei nº 4.320, de 1964, que institui normas gerais de direito financeiro. Isto posto, opina-se pela viabilidade do Projeto de Lei nº 5.239 de 2025.

III. VOTO DO RELATOR DA MATÉRIA: Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, vota-se pela apreciação do Projeto de Lei nº 5.264, de 2025, em Plenário, após análise da Comissão, tendo em vista que se encontra de acordo com as disposições legais aplicáveis,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

não padecendo de vício de inconstitucionalidade ou mesmo ilegalidade.

Caçapava do Sul/RS, 09 de maio de 2025.

Ver. Thiago Freitas - PSB

Relator da COFCP

IV. PARECER DA COMISSÃO: Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, a Comissão reunida no dia 07/05/2025, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o VOTO FAVORÁVEL do relator da matéria posta ao Projeto de Lei nº 5.264, de 2025.

Caçapava do Sul/RS, 09 de maio de 2025.

Ver. Peter Linhares - PDT

Presidente da COFCP

Ver. Thiago Freitas - PSB

Vice-Presidente/Relator da COFCP

Ver. Ricardo Rosso - PP

Vice-Presidente da COFCP

Presidente: Peter Linhares (PDT)
VOTO: FAVORÁVEL

Relator: Thiago Freitas (PSB)
VOTO: FAVORÁVEL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

Membro: Ricardo Rosso (Progressistas)
VOTO: FAVORÁVEL

Suplente: Paulo Pereira (PDT)
VOTO: NÃO REGISTRADO

Suplente: Celso Brito (MDB)
VOTO: NÃO REGISTRADO

Suplente: Giordano Borba de Freitas (PT)
VOTO: NÃO REGISTRADO

